RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

Pregão Eletrônico nº 69/2026 | Edital nº 149/2026
Objeto: registro de preços para aquisição de 2.500 kits escolares.
Responsável pelo encaminhamento: Eugênio Carlos de Jesus — Pregoeiro.
Data: 18 de novembro de 2026.

1. Finalidade

Encaminhar os recursos de COMMANDO SOLUÇÕES LTDA e J D COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e a contrarrazão de PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA para análise jurídica, apresentando o histórico e as controvérsias sem antecipar o julgamento. As alegações das empresas devem ser confrontadas com os documentos e registros integrais do BNC.

2. Histórico do certame

A COMMANDO foi desclassificada por insuficiência de comprovação da correspondência entre a caneta ofertada e sua certificação e do atendimento à exigência de ponta agulha, conforme decisão reproduzida em seu recurso. Na sequência, BRUNO LOPES DE CARVALHO foi convocado e, segundo o histórico informado, desclassificado por ausência de resposta à diligência.

A JD foi convocada e apresentou documentos e resposta à diligência. Segundo seu recurso, a desclassificação decorreu de duas divergências remanescentes: revestimento do caderno descrito como offset, em vez de couchê brilho, e corpo da caneta descrito como cilíndrico no certificado, em vez de sextavado.

Posteriormente, a documentação da PRINTSUL foi examinada mediante esclarecimentos técnicos e de exequibilidade. A planilha e as cotações foram consideradas esclarecedoras no acompanhamento anterior, incluindo a divergência do custo unitário do caderno. A JD questiona a aceitação da proposta da PRINTSUL. As peças recursais identificam Artur Felipe Metzger como pregoeiro substituto na condução dos atos impugnados.

3. Síntese dos recursos e da contrarrazão

COMMANDO: sustenta que o certificado, o catálogo e a fotografia da caneta BIC Cristal Ultra Fine/Precisão comprovam o atendimento ao edital. Alega falta de definição dimensional de ponta agulha e insuficiência da motivação da desclassificação. Requer o restabelecimento de sua proposta ou, subsidiariamente, esclarecimento técnico ou inspeção. Também solicita comprovação da designação do pregoeiro substituto. Os anexos relacionados no recurso não estão integralmente reproduzidos no PDF recebido.

JD: afirma que as divergências do caderno e da caneta são documentais e sanáveis. Apresenta declarações dos fabricantes: a Futuro confirma corpo sextavado e informa ter solicitado correção do certificado; a Máxima afirma que os cadernos serão produzidos conforme o edital. Questiona a diferença de oportunidades de diligência e a vinculação entre os códigos FSC-C197013, no documento apresentado pela PRINTSUL, e FSC-C147292, na embalagem. Pede reintegração de sua proposta ou nova diligência e revisão da aceitação da PRINTSUL. Menciona conversa telefônica gravada, mas o áudio não integra os arquivos recebidos.

PRINTSUL: defende que a JD teve oportunidades suficientes e que as divergências são materiais, não passíveis de correção por reformulação posterior da oferta. Sustenta que sua diligência adicional tratava de exequibilidade e que a documentação FSC atende ao edital. Requer a manutenção de sua aceitação/habilitação. A contrarrazão recebida dirige-se ao recurso da JD; não foi identificada, no conjunto fornecido, contrarrazão específica à COMMANDO.

4. Pontos para manifestação jurídica

Solicita-se análise da admissibilidade e dos prazos dos recursos, da competência do substituto e da motivação das decisões; da suficiência da prova técnica da caneta da COMMANDO; e da possibilidade de as declarações apresentadas pela JD esclarecerem condições preexistentes, sem alteração da proposta.

Solicita-se, ainda, avaliação da isonomia das oportunidades concedidas e da comprovação do vínculo entre as duas licenças FSC apontadas pela JD. A diferença entre os códigos não demonstra, isoladamente, irregularidade, assim como a explicação genérica sobre licença e certificado não resolve, por si só, a vinculação dos produtos. Cabe indicar eventual necessidade de complementação e os encaminhamentos para julgamento.

5. Documentos e conclusão

Devem acompanhar este relatório os recursos, a contrarrazão, as declarações anexas, o edital, as propostas, os certificados, os catálogos, as respostas às diligências e a documentação de exequibilidade. Para conferência dos atos, devem ser juntados a ata e o chat integrais do BNC, os comprovantes de protocolo, as decisões e a portaria de designação. A gravação mencionada pela JD, se utilizada na análise, deverá integrar os autos com possibilidade de manifestação dos interessados.

Encaminha-se o conjunto à Assessoria Jurídica para parecer que subsidie a decisão administrativa motivada. Este relatório apresenta o contexto e as versões das partes, sem concluir pelo acolhimento ou rejeição dos recursos.

EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940
Dados: 2026.11.18 09:17:44 -03'00'

Eugênio Carlos de Jesus
Pregoeiro